

REGULAMENTO DO CONCURSO PARA A ELEIÇÃO DO(A) DIRETOR(A)

Agrupamento de Escolas de Mondim de Basto

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e normas do concurso para eleição do(a) Diretor(a) do Agrupamento de Escolas de Mondim de Basto, nos termos do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 2º

Concurso

1. A eleição do(a) Diretor(a) do Agrupamento de Escolas desenvolve-se através de um concurso, a ser divulgado por um aviso de abertura, em conformidade com o artigo 22º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.
2. Podem ser opositores ao concurso os candidatos que preencham os requisitos constantes dos pontos 3, 4 e 5 do artigo 21º de Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 3º

Aviso de abertura do procedimento

1. O procedimento concursal é aberto através de aviso publicitado do seguinte modo:
 - a. Em local apropriado das instalações do Agrupamento de Escolas de Mondim de Basto;
 - b. Na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Mondim de Basto;
 - c. Na página eletrónica do serviço competente do Ministério da Educação, Ciência e Inovação;
 - d. Por aviso publicado na 2ª Série do Diário da República;
 - e. Num jornal de expansão nacional.
2. O aviso de abertura contém obrigatoriamente os elementos constantes do número 3 do art. 22.º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 4.º

Prazo de candidatura

1. As candidaturas devem ser formalizadas até dez dias úteis após a publicação do aviso em Diário da República, entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas de Mondim de Basto, ou enviadas por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao prazo fixado, ao cuidado da Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Mondim de Basto, para a rua da Fontela nº 71, 4880-243 Mondim de Basto.

Artigo 5.º

Candidatura

1. O pedido de admissão é formalizado mediante requerimento, dirigido à Presidente do Conselho Geral, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Mondim de Basto (<https://site.agrmondimbasto.com>) e nos serviços administrativos.
2. No ato de apresentação da candidatura, juntamente com o requerimento, dirigido à Presidente do Conselho Geral, os candidatos têm de entregar em suporte papel, sob pena de exclusão:
 - a. *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado, onde constem as habilitações académicas, as funções exercidas, a formação profissional e informações consideradas pertinentes para concurso, acompanhadas de provas documentais, com exceção daquelas que se encontrem arquivadas no respetivo processo individual e este se encontre na escola onde decorre o procedimento concursal;
 - b. Projeto de Intervenção na Escola, contendo:
 - Identificação de problemas;
 - Definição da missão e metas;
 - Definição das grandes linhas de orientação da ação;
 - Explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.
3. As provas documentais dos elementos constantes do *curriculum* far-se-ão de acordo com o estabelecido no número 2 do 22.º-A do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 6º

Avaliação das Candidaturas

1. As candidaturas são analisadas por uma comissão especialmente designada para o efeito pelo Conselho Geral.
2. Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão, referida no número anterior, procede à verificação dos requisitos da admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não tenham, cumprindo o estipulado no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, sem prejuízo do artigo 108.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Será sempre motivo de exclusão do concurso a prestação de falsas declarações.

4. Serão elaboradas e divulgadas na página eletrónica da Escola (<https://site.agrmondimbasto.com>) e em local apropriado na escola as listas provisórias dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos ao Procedimento Concursal, no prazo de 5 dias úteis após o limite de apresentação das candidaturas, sendo estas as formas de notificação.
5. A Comissão procede à apreciação de cada candidatura admitida, considerando obrigatoriamente:
 - a. A análise do *Curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Diretor(a) e o seu mérito;
 - b. A análise do projeto de intervenção no agrupamento, visando apreciar a coerência entre problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas;
 - c. O resultado da entrevista individual realizada com o candidato.
6. A notificação para a realização da entrevista individual é efetuada através de correio eletrónico, com 48 horas de antecedência.
7. Após a apreciação dos elementos referidos no ponto anterior, a Comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.
8. Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
9. A Comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 7º

Apreciação pelo Conselho Geral

1. O Conselho Geral realiza a discussão e apreciação do relatório apresentado, podendo, antes de proceder à eleição, efetuar a audição oral dos candidatos nos termos do nº 9, nº 10, nº 11 e nº 12 do artigo 22º-B do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 8º

Eleição

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor(a), considerando-se eleito (de acordo com a Circular nº B23069064X, de 09-03-2023, da Direção Geral da Administração Escolar) o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral presentes na reunião de eleição.
2. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos os dois candidatos mais votados na primeira eleição e sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

3. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação, Ciência e Inovação.

Artigo 9º

Impedimentos e incompatibilidades

1. Se algum dos candidatos tiver assento no Conselho Geral fica impedido, nos termos da lei, de participar nas reuniões ou comissões convocadas para a eleição do Diretor.
2. A substituição dos elementos referidos no número anterior só se poderá realizar se o mesmo solicitar a renúncia ao cargo, sendo substituído de acordo com o estabelecido no número 4 do art.16.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 10.º

Notificação dos resultados

1. A admissão ou exclusão ao processo concursal dos candidatos é a constante da lista referida no número 4 do artigo 6.º, sendo considerado para efeito de notificação, a afixação da mesma em local apropriado da escola e publicitação na respetiva página eletrónica.
2. Do resultado do processo concursal será dado conhecimento ao Diretor eleito através de correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral.

Artigo 11.º

Homologação dos resultados

1. O resultado da eleição do Diretor é comunicado para homologação ao Diretor Geral da Administração Escolar.
2. O resultado da eleição é homologado nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

Artigo 12.º

Tomada de Posse

1. O Diretor toma posse perante o Conselho Geral, nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais.

Artigo 13.º

Disposições finais

1. Este regulamento entra em vigor após a aprovação pelo plenário do Conselho Geral.

2. A legislação subsidiária inerente a este regulamento é o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e o Código de Procedimento Administrativo.
3. As situações e os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral, respeitando a lei e os regulamentos em vigor, nomeadamente os especificados nos números anteriores.

Regulamento aprovado em reunião do Conselho Geral de 6 de março de 2025

A Presidente do Conselho Geral

Maria Alice Marques Rodrigues